

ACÓRDÃO Nº 1870/2018 – TCU – 2ª Câmara

- 1. Processo TC 019.351/2015-1
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.
- 3 Responsável: Egberto Martins Farias (048.904.773-49).
- 4. Entidade: Município de Guaraciaba do Norte/CE.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemguerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex/ES).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra o Sr. Egberto Martins Farias, ex-prefeito de Guaraciaba do Norte/CE, nas gestões 2005/2008 e 2009/2012, em face da falta de comprovação da regular execução financeira do Convênio 294/2006 (Siafi 564087), que tinha por escopo "apoiar a divulgação do turismo, por meio da implementação do projeto intitulado 2º Festival de Quadrilhas" naquela municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 julgar irregulares as contas do Sr. Egberto Martins Farias, com fundamento nos arts. 1°, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;
- 9.2. condenar o Sr. Egberto Martins Farias ao pagamento da quantia de R\$ 199.557,00 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 28/07/2006, até a data do recolhimento, abatendose, na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos, a exemplo da quantia de R\$ 3.218,93 (três mil, duzentos e dezoito reais e noventa e três centavos), em 20/12/2006, nos termos do Enunciado 128 da Sumula de Jurisprudência do TCU, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;
- 9.3 aplicar ao responsável retromencionado a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão, até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
- 9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas do Sr. Egberto Martins Farias, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
- 9.6. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.
- 10. Ata n° 9/2018 − 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 27/3/2018 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1870-09/18-2.



- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente) JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA Procurador